## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 125ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2010

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez), às 18h30m, na sede social da Telecomunicações Brasileiras S.A. -TELEBRÁS, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", 9º andar, sala 903, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Companhia, para tratar da 1) Ratificação da nomeação do Presidente da Sociedade e da designação do Diretor de Relações com Investidores 2) Eleição da Diretoria da Empresa 3) Aprovação do Novo Regimento Interno da Telebrás 4) Aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho de Administração - 5) Reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG-2010 - 6) Criação de Gratificação Provisória - Adicional PNBL 7) Aprovação da Estrutura Organizacional da Empresa e Quantitativo de Funções Gratificadas. 8) Aprovação do Reajuste da Remuneração da Administração da Empresa, ad referendum da Assembléia Geral de Acionistas. Havendo quorum regimental, presentes os Conselheiros que assinam esta ata, foi discutido e deliberado: 1. RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA EMPRESA E DA DESIG-NAÇÃO DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES: O Conselho de Administração ratificou a nomeação do Presidente da Empresa, Senhor ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS, indicado pelo Ministro das Comunicações, bem como sua designação como Diretor de Relações com Investidores, ocorridas em 12 de maio de 2010, na 124ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração. 2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: 2.1. Por indicação do Presidente da Sociedade, procedeu-se à eleição do Senhor AN-TONIO CARLOS ALLF, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF - 222.744.130-53, carteira de identidade 8002421141-SSP-RS, expedida em 24/06/1999, natural de Viamão - RS, residente na SQSW 305 Bloco I, apto 307, Brasília-DF, como Diretor Técnico, para cumprir mandato até a AGO de 2012, em conformidade com o Estatuto Social da Empresa. 2.2 O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, também por indicação do Presidente da Sociedade, procedeu à eleição da Diretora de Administração, Senhora LORENI FRACASSO FORESTI - CPF 264.939.500-15, administradora de empresa, divorciada, carteira de identidade 6002998026-SSP-RS, expedida em 17/01/2002, brasileira, natural de Nova Prata -RS, residente na SQS 312, Bloco C - Apto 303 - Brasília - DF, para complementação de mandato até a AGO de 2012, em substituição ao Diretor Superintendente, Senhor Manoel Elias Moreira. Nas ausências e eventuais impedimentos da Diretora de Administração ora eleita, exercerá a função, interinamente, o Senhor Manoel Elias Moreira. As pessoas eleitas declaram não estar incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, em procedimentos administrativos ou judiciais, que os impeçam de exercer a atividade mercantil e outras inerentes aos respectivos cargos. 3. REGIMENTO INTERNO DA TELEBRÁS - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta do novo Regimento Interno da Telebrás. 4. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta do novo Regimento Interno do Conselho de Administração. 5. REPROGRAMAÇÃO DO PROGRA-MA DE DISPÊNDIO GLOBAL- PDG-2010 - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta de reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010, no montante de R\$68.918.627,00 (Sessenta e oito milhões novecentos e dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais) a título de Dispêndio Corrente e de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) a título de Investimento. 6. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA -ADICIONAL PNBL - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta da Diretoria no sentido de conceder uma gratificação provisória aos empregados do quadro da TELEBRÁS, em efetivo exercício na Empresa, participantes de atividades vinculadas ao Plano Nacional de Banda Larga - PNBL 7. ESTRUTURA ORGANIZA-CIONAL E QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta da Diretoria da nova Estrutura Organizacional e alteração do Quantitativo de Funções Gratificadas da Empresa - 8. REAJUSTE DA REMU-NERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta da Diretoria de reajuste da remuneração da Administração da Empresa, ad referendum da Assembléia Geral de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Senhor Lorival Souza da Silva - Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nos 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 03 de agosto de 2010. CEZAR SANTOS ALVAREZ - Presidente; ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS - Conselheiro; ROBERTO PINTO MARTINS - Conselheiro; RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA - Conselheiro; ANTONIO FLÁVIO SALGADO - Conselheiro; LORIVAL SOUZA DA SILVA - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL: Certifico registro em 09/09/2010, sob o nº 20100633285, protocolo 10/063328-5, de 10/08/2010.

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BASICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FÉDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM TRABALHOS DE BIOLOGIA E EPIDEMIOLOGIA PARA O CONTROLE DE MONÍLIA E DE VASSOURA DE BRUXA EM SISTEMAS ACROELORESTAIS COM CACATI" AGROFLORESTAIS COM CACAU"

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando que o presente Ajuste Complementar tem como propósito executar o mencionado Acordo Básico:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Aiustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Epidemiologia e Biologia para o Controle de Monília e de Vassoura de Bruxa em Sistemas Agroflorestais com Cacau", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar conhecimentos sobre aspectos biológicos e epidemiológicos referentes ao fungo causador da monília e ao desenvolvimento de modelos de manejo de doenças com base no co-nhecimento de sistemas agroflorestais.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento no âmbito do presente Ajuste Complemen-
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República da Colômbia designa:
- a) a Direção de Cooperação Internacional, do Ministério de Relações Exteriores, e a Agência Presidencial para Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- a Corporação Colombiana de Pesquisa Agropecuária (CORPOICA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

## Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados: e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

- 2. Ao Governo da República da Colômbia cabe:
- a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.
- 4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

#### Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

## Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

## Artigo VII

- 1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.
- 2. As Partes poderão acordar modificações ou emendas ao presente Ajuste Complementar. Tais emendas se efetuarão de comum acordo entre as Partes e entrarão em vigor na forma indicada no parágrafo 1 deste artigo.

# Artigo VIII

As controvérsias relativas à interpretação do presente Ajuste Complementar serão solucionadas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática. As controvérsias que resultem da execução do Ajuste serão solucionadas por negociação direta entre as entidades coordenadoras e executoras do Projeto.

# Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a conti-nuidade das atividades que estiverem em execução.

## Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de

> Feito em Brasília, em 1 de setembro de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autên-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

# Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia

# María Angela Holguín

Ministra das Relações Exteriores